

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o exercício da recíproca cooperação técnica entre as partes com intuito de proporcionar aos aposentados e pensionistas a capacitação necessária para empreender, visando também fomentar a complementação da renda familiar, contribuindo para a diminuição da economia informal do Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES**

1. Constituem obrigações do IGEPREV:

- Divulgar os serviços disponibilizados pelo SEBRAE, aos aposentados e pensionistas, nas mídias sociais do IGEPREV;
- Disponibilizar dados quantitativos e anonimizados acerca dos beneficiários para fins de definição do público alvo das ações, vedadas transferências de informações pessoais e sensíveis, na forma da cláusula quarta deste Acordo de Cooperação;
- Disponibilizar apoio técnico referente a questões previdenciárias relacionadas ao objeto da ação;
- Disponibilizar e manter espaço físico para realização das ações do SEBRAE, tais quais: sala com equipamento multimídia, auditório, caminhões, central de ar, mesas e cadeiras e demais itens necessários à prestação dos serviços e realização das ações;
- Disponibilizar equipamento técnico para realização das ações, tais quais: computadores, microfones e demais equipamentos técnicos necessários;
- Fornecer materiais impressos, caso sejam elaborados materiais específicos para a finalidade deste Acordo;
- Disponibilizar rede de internet para atendimentos on-line nas sedes do IGEPREV, bem como nos caminhões do Instituto;

2. Constituem obrigações do SEBRAE:

- Divulgar a presente Cooperação Técnica nas mídias sociais do SEBRAE;
- Realizar orientação técnica sobre empreendedorismo, especificamente para aposentados e pensionistas, através dos canais de atendimento já disponíveis aos demais clientes do SEBRAE;
- Obter o consentimento do titular de dados pessoais ou sensíveis em caso de coleta de dados indispensáveis a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, nos termos da cláusula quarta;
- Disponibilizar, pelo menos, um empregado para prestar informações de forma remota ou presencial, conforme cronograma de trabalho ajustado pelas partes;
- Disponibilizar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos contendo as informações sobre:

1. Assuntos mais requisitados;

2. Quantidade de beneficiários que criaram empresas a partir dos atendimentos;

- Quantidade de beneficiários que já possuíam empresa antes da ação e que buscaram qualificação;

1. Quaisquer outros meios de mensuração acordados formalmente entre as partes durante a vigência da cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

O IGEPREV e o SEBRAE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e 11 da Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O IGEPREV se compromete a repassar dados anonimizados ao SEBRAE para fins de utilização estatística e de definição de público-alvo das ações propostas, sendo a regra deste Acordo de Cooperação o não compartilhamento de dados pessoais ou dados sensíveis, salvo com o devido consentimento do titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação formal do IGEPREV, responsabilizando-se o SEBRAE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, respeitado seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, cabendo ao denunciante a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações pendentes ao tempo da efetivação da denúncia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará e da Resolução nº 17.608/2008 do TCE, ficando a publicação sob a responsabilidade do IGEPREV.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Os participantes fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando desde já designados:

IGEPREV: Iris Solange Pereira de Castro Raiol, Coordenadora do Núcleo de Planejamento (Nuplan), [raiol@igeprev.pa.gov.br](mailto:raiol@igeprev.pa.gov.br).

SEBRAE/PA: Leda Rosana Barreira Magno, Gerente da Unidade de Relacionamento Empresarial (URE), [leda@pa.sebrae.com.br](mailto:leda@pa.sebrae.com.br).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente instrumento deverão definir em sua organização interna a sistemática de acompanhamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

Os participantes declaram que em todas as atividades relacionadas a este instrumento cumprirão integralmente com as disposições contidas na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, aplicáveis no âmbito deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os participantes declaram que em todas as atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica, seus respectivos representantes legais, diretores, conselheiros, empregados, funcionários, colaboradores e agentes, qualquer se seja o vínculo, além de beneficiários, consultores, representantes, corretores ou outros intermediários, não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer:

1. Funcionário, diretor, representante ou pessoa que de outra forma atue oficialmente para/ou em nome: (i) da União, subdivisão política ou jurisdição local, (ii) de departamento, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer um dos supramencionados, como quer que seja constituído, (iii) de associação, organização, empresa ou empreendimento de propriedade do governo ou controlado pelo governo, ou (iv) de partido político ("Autoridade Governamental");
2. Agente público dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, independentemente de ser eleito ou nomeado;
3. Diretor ou pessoa que ocupe cargo em partido político;
4. Candidato a cargo político;
5. Pessoa que ocupe qualquer cargo oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado junto a uma Autoridade Governamental;
6. Diretor ou funcionário de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Organização das Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) ("Funcionário de Governo") com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental, a fim de auxiliar os participantes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa, sob pena de rescindirem de imediato o presente Acordo de Cooperação Técnica tão logo tenha elementos que comprovem a atitude temerária do agente representante do Cooperante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se um dos participantes concluir ou tiver uma razão justificada para suspeitar, que os demais ou seus respectivos empregados, funcionários ou diretores estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque os demais em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os litígios decorrentes deste instrumento serão dirimidos pela Justiça Comum, no foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém, data da assinatura eletrônica.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV/PA

RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR

Diretor Superintendente SEBRAE/PA

FABRIZIO GUAGLIANONE DE SOUZA

Diretor Técnico SEBRAE/PA

Testemunhas:

Nome: Iris Solange Pereira de Castro Raiol

CPF: 964.747.932-87

Nome: Péricles Diniz Ferreira de Carvalho

CPF: 690.085.312-91

**Protocolo: 740810**

**PORTARIA Nº 886 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO, o processo nº 2021/1363476, de 30/11/2021.

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 26/11/2021, a Portaria nº 275/2020, de 13/08/2020, publicada no Diário Oficial nº 34.312 de 14/08/2020, que designou Nathalia de Oliva Farias Galli, matrícula 5419058/4, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Agente Público de Controle Interno deste Instituto.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 10 de dezembro de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 740968**